



| Casa Civil

**Ofício nº 2249/2020/ATeCC/CC**

São Paulo, 13 de novembro de 2020.

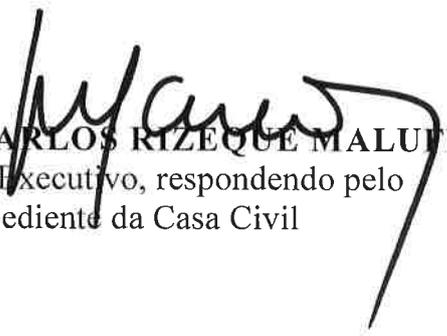
**Assunto: Requerimento de Informação nº 393, de 2020**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Gil Diniz.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUTE  
Secretário Executivo, respondendo pelo  
expediente da Casa Civil

Exmo. Senhor Deputado  
**ENIO TATTO**  
1º Secretário  
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo



**D.O. DE 20/06/2020 – PÁG. 7**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 393, DE 2020**

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Secretário da Educação, Rossieli Soares da Silva, para que preste as informações a seguir, referentes ao livro “SP FAZ ESCOLA” distribuído no dia 03 de setembro de 2019, Caderno do Aluno, 8º ano, Ensino Fundamental, 3º Bimestre, visto que o Requerimento de Informação nº 599 de 2019 não foi devidamente respondido:

1. Das 14.405 (quatorze mil, quatrocentas e cinco) escolas estaduais espalhadas nos 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios, quantas receberam o material didático qualificado no caput deste requerimento?
2. Após a sensata decisão do Sr. Governador João Dória, em solicitar à vossa senhoria, o recolhimento do material e apuração dos responsáveis, quais escolas devolveram e como ocorreu essa colheita?
3. Qual a quantidade de livros impressos e distribuídos à rede escolar estadual?
4. Desses livros distribuídos, quantos já foram recolhidos e qual valor unitário de cada?
5. Qual a destinação final de cada unidade do material recolhido?
6. De quem foi o “erro inaceitável” e qual a punição do responsável?

**JUSTIFICATIVA**

Segundos as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNs) os componentes curriculares devem ser organizados em relação às áreas do conhecimento restritas a prioritariamente, língua portuguesa, língua estrangeira, educação física, educação artística, matemática, ciências da natureza, história, geografia e ensino religioso.

Portanto ao Estado, na figura da escola cabe o dever de ensinar as matérias supra colacionadas, de modo que inserir diretrizes ideológicas em razão de gênero aos alunos constitui afronta ao delineado outrora.

Na fase escolar que compreende o período conhecido por “Ensino Fundamental” é de rigor que as crianças assistidas pelo ambiente escolar não sejam induzidas a assuntos claramente ideológicos e/ou que traga referência à ideologia de gênero, pois são facilmente influenciadas, o que fere diretamente a inocência que ainda lhe é cabida, levando-as a uma fase da vida temas precoce.

Insta frisar que já enviamos um Requerimento de Informação de nº 599 de 2019, no qual os questionamentos foram objetivos e claros, porém as respostas foram vazias, quiçá desrespeitosas por serem absolutamente genéricas e não tratar do objeto das perguntas.

Embora os livros tenham sido recolhidos e instituído um Grupo de Trabalho técnico para análise e revisão do material, ainda existe a responsabilidade do órgão competente em responder as indagações feitas por este parlamentar de forma clara e objetiva.

Mediante isso, reiteramos nossos questionamentos e dispomos que é prerrogativa do parlamentar fiscalizar os entes públicos, e ocultar, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Portanto diante dos fatos narrados apresentamos o presente requerimento de informação tendo como objetivo entender a destinação de recursos públicos e fiscalizar os atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento do interesse público, tendo este Poder Legislativo competência para tanto.

Sala das Sessões, em 19/6/2020.

a) Gil Diniz



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Gabinete do Secretário

**Ofício**

**Interessado:** Deputado Gil Diniz

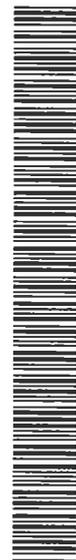
**Assunto:** RI 393, 2020

Trata-se de Requerimento de Informação 393, de 2020, requerendo as informações a seguir, referentes ao livro "SP FAZ ESCOLA", distribuído no dia 03 de setembro de 2019, Caderno do Aluno, Ensino Fundamental, 3º bimestre:

Em 2019, a rede pública estadual de ensino do estado de São Paulo contava com 3.679 (três mil seiscentas e setenta e nove) unidades escolares que atendiam ao Ensino Fundamental - Anos Finais, ou seja, alunos do 8º ano. Os materiais didáticos do Programa SP FAZ ESCOLA foram distribuídos para todo o universo das escolas que atendiam à etapa de ensino, ou seja, 3.679 escolas. Cumprindo com a determinação do Exmo. Sr. Governador, no dia 03 de setembro de 2019, os referidos materiais didáticos foram recolhidos pelas equipes das 91 Diretorias Regionais de Ensino de todas as 3.679 escolas e armazenados em suas respectivas sedes administrativas, totalizando 345.920 cadernos do 8º ano para o 3º bimestre de 2019. No dia 04 de setembro de 2019 foi publicada a Resolução SE 49/2019, que definiu em seu Artigo 1º a constituição de Grupo de Trabalho - GT para análise e revisão dos materiais, nos seguintes termos: "Instituir Grupo de Trabalho com profissionais de notório saber da área educacional, no âmbito da Secretaria da Educação, com o objetivo de proceder à análise e revisão do material didático do São Paulo Faz Escola". O relatório conclusivo, elaborado por este GT, foi aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na Indicação CEE nº 184/19, publicada no D.O. em 19.09.2019 - Seção I, e conclui: "O Grupo de Trabalho, criado com o objetivo de proceder à análise e revisão do material didático do São Paulo Faz Escola, conclui ser favorável à devolução aos alunos da apostila do 3º bimestre do 8º ano do Ensino Fundamental, desde que seja produzido pela Secretaria de Estado da Educação um material de orientação para os professores de Ciências do 8º ano." Assim, os cadernos foram devolvidos aos alunos para uso durante o 3º bimestre de 2019, em observância à conclusão do relatório produzido pelo Grupo de Trabalho e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. Todos os professores da rede estadual foram devidamente orientados quanto à necessidade de respeito à pluralidade de ideias e ao rigor científico no ensino e o material didático foi corrigido para que não se incorresse no mesmo erro em suas impressões anuais subsequentes. Após a utilização dos cadernos durante o ano letivo de 2019, cada estudante realizou o descarte individual de seu caderno, conforme a natureza não reutilizável do mesmo. A Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Resolução SE 43/2019, apresentou relatório conclusivo, opinando, em síntese, pelo arquivamento do procedimento por não ter constatado responsabilidade funcional e/ou irregularidades. Porém, pontuou recomendação para que a Coordenadoria Pedagógica providenciasse "a uniformização do procedimento de revisão ou leitura crítica da apostila".

A Coordenadoria Pedagógica revisou seus procedimentos de produção de materiais e adicionou etapas de revisão por revisores especializados independentes para garantir que essa situação não ocorra novamente no futuro.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Gabinete do Secretário

São Paulo, 07 de outubro de 2020.

Rossieli Soares da Silva  
Secretário de Educação  
Gabinete do Secretário

